



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3879 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Autógrafo nº. 68/15, Projeto de Lei nº. 84/15, Mensagem nº 56/15)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte Paulista e Serra da Mantiqueira – CRESSEM destinada à educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

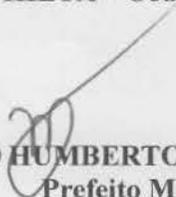
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SMA, com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte Paulista e Serra da Mantiqueira – CRESSEM, inscrita no CNPJ sob o nº 54.190.525/0001-66, estabelecida na Rua Henrique Dias, 1000, Vila Progresso, São José dos Campos/SP, cooperativa de crédito mútuo, sem fins lucrativos, para, em parceria, realizar operações de débitos e créditos diretamente na folha de pagamento ou desconto em conta corrente de servidores da Prefeitura, devidamente associados, referente a parcelas de empréstimos, capitalizações e demais operações, nos termos da minuta de convênio em anexo.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de um espaço público destinado a um local de atendimento, com infraestrutura, adequada às atividades financeiras e denominadas PAC – Posto de Atendimento Cooperativo, assim como a cessão de 01 (um) servidor. A Cooperativa será responsável pela complementação de sua equipe técnica, equipamentos, comunicação de dados e demais itens que se fizerem necessários para a operacionalização deste convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de novembro de 2015.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EFETUAR DÉBITOS E CRÉDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DESCONTO EM CONTA CORRENTE DOS ASSOCIADOS, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE PAULISTA E SERRA DA MANTIQUEIRA – CRESSEM E A MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE UBATUBA.

Pelo presente instrumento particular de acordo, de um lado, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE PAULISTA E SERRA DA MANTIQUEIRA – CRESSEM, inscrita no CNPJ 54.190.525/0001-66, sito a Rua Henrique Dias, n.º 1.000 – Vila Progresso – São José dos Campos /SP – CEP 12.215-260, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **José Roberto Pereira Rodrigues**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o n.º 404.276.768-00, RG n.º 3.391.715-2, residente e domiciliado a Rua Cocanha, n.º 319, na Cidade Jardim em São José dos Campos /SP, pelo seu Diretor Financeiro **Edmilson Bernardino Pereira**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o n.º 789.228.878-34, RG n.º 10.934.515, residente e domiciliado a Rua João de Paula, n.º 74, no Jardim América em São José dos Campos / SP e, pelo seu Diretor Operacional **Francisco Alberto Giudice**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o n.º 830.768.678-49, RG n.º 5.317.598, residente e domiciliado a Rua Das Malvas, n.º 26, Jardim das Indústrias em São José dos Campos / SP, doravante denominada **1ª Conveniada** e do outro a **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ **46.482.857/0001-96**, sito a Rua Dona Maria Alves, n.º 865 - centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, (qualificação), e pelo Secretário de Administração Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação) e, doravante denominada **2ª Conveniada**, ajustam entre si o presente convênio na forma que se segue:



MINUTA

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A título de cooperação técnica, colaboração, solidariedade e repasses financeiros entre as **conveniadas**, a 2ª conveniada realizará operações de débitos e créditos diretamente na folha de pagamento referente a parcelas de empréstimos, capitalização e demais operações realizadas junto à 1ª conveniada, mediante a autorização por escrito destes e no respectivo valor constante da ordem / recibo de autorização, emitida por conta das operações ativas e passivas entre elas realizadas. As operações serão sempre documentadas, através de contratos, notas promissórias e instrumentos de garantias utilizados pela 1ª Conveniada, a título de atendimento das obrigações formais exigidas pela boa prática administrativa e pelas normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: Assume a 1ª Conveniada, toda e qualquer responsabilidade pela emissão das autorizações, listagens e /ou relações de descontos mensais na folha de pagamento ou conta corrente dos cooperados / associados, inclusive por danos e prejuízos a estes causados por informações erradas que ocasionem operações indevidas e, a 2ª Conveniada, receberá por meio de arquivos eletrônicos de dados ou relação impressa, as informações para realização dos débitos em folha de pagamento, resguardando os direitos e responsabilidades assumidas até o encerramento das operações entre o servidor público municipal, prestador de serviços de caráter não eventual ou cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos só se efetuarão quando houver disponibilidade de recursos na folha de pagamento do tomador de empréstimos, que deverá ser também cooperado / associado da 1ª conveniada.

§ PRIMEIRO: As operações de crédito, somente poderão ocorrer após o cumprimento e atendimento ao Estatuto Social e Regimento Interno da 1ª Conveniada.

MINUTA

§ **SEGUNDO:** As políticas de crédito serão trabalhadas de acordo com a capacidade de pagamento dos interessados, observando o limite permitido pela legislação, do comprometimento da parcela, regimento interno e manual das operações de crédito da cooperativa.

§ **TERCEIRO:** Além da possibilidade de realizar operações junto a cooperativa, os novos associados poderão também, participar de todos os projetos e serviços que ainda não foram implantados no posto de Ubatuba.

§ **ÚNICO:** Cumpre ressaltar que no aspecto operacional a “integralização de quotas parte de capital social”, não se enquadra como “desconto” e, sim, como “transferência” do valor optado, não se atendo aos parâmetros de normatização da lei que trata do limite de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: As autorizações / recibos emitidas pelos cooperados / associados são irrevogáveis e irretratáveis perante a 1ª Conveniada.

DOS REPASSES

CLÁUSULA QUINTA: Os valores obtidos através das operações de débito em folha de pagamento ou crédito em conta corrente dos cooperados / associados, provenientes da 2ª Conveniada, serão disponibilizados a Cooperativa, 1ª Conveniada, no último dia útil do mês, tendo como tolerância um prazo estendido de 03 (três) dias.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: A duração do presente convênio é pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que observado um prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a manifestação da vontade.

§ **ÚNICO:** Em caso de rescisão pela 2ª Conveniada, as cessões de crédito realizadas pelos cooperados / associados anteriormente a data de rescisão, serão honrados pela 2ª Conveniada com desconto em folha de pagamento até a liquidação final do débito.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Fica a Cooperativa, 1ª Conveniada, responsável pelas informações necessárias para operacionalização do convênio inclusive, remessa de listagens, arquivos, autorizações, prazos, linhas de crédito e demais informações de orientação e comunicação ao associado, conforme necessidade da mesma.

CLÁUSULA NONA: Fica a Prefeitura Municipal de Ubatuba, 2ª Conveniada, responsável pela disponibilização de local de atendimento, com infra-estrutura, adequado as atividades financeiras e denominadas PAC – Posto de Atendimento Cooperativo, assim como de 01 (um) servidor durante o horário de expediente. A Cooperativa, 1ª Conveniada, será responsável pelo complemento de equipe técnica, equipamentos, comunicação de dados e demais itens que se fizerem necessários para a operacionalização deste convênio.

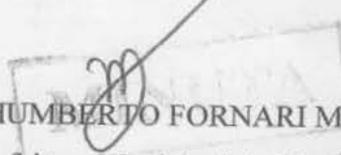
DO FORO

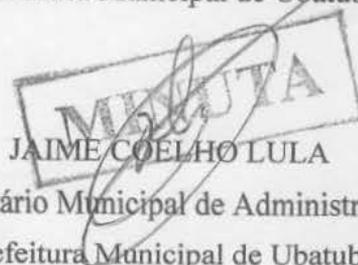
MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, para dirimir qualquer eventual litígio decorrente deste ajuste, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e devidamente conveniados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, xx de xx de 2015.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeitura Municipal de Ubatuba


JAIME COELHO LULA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Ubatuba

JOSÉ ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
Diretor Presidente da Cressem

EDMILSON BERNARDINO PEREIRA
Diretor Financeiro da Cressem

FRANCISCO ALBERTO GIUDICE
Diretor Operacional da Cressem

1ª Testemunha:

MINUTA

2ª Testemunha:

(Handwritten mark)